



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Autoria: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Março Borgonha como mês de conscientização sobre o Mieloma Múltiplo.

I - RELATÓRIO:

Em 12 de fevereiro de 2025, a Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis apresentou o Projeto de Lei de nº 101/2025, o qual institui o Março Borgonha como mês de conscientização sobre o Mieloma Múltiplo

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 101/2025 institui o Março Borgonha como mês de conscientização sobre o Mieloma Múltiplo.

Consoante Justificação, a Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis fundamenta a sua proposição, em breve síntese na necessidade de divulgação de informação visando o acesso ao diagnóstico precoce, sendo possível, assim, prevenir a progressão, além de poder entrar em remissão da doença e conviver com ela, tendo qualidade de vida durante muitos anos.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. XII da Constituição Federal¹ que os Estados possuem a competência concorrente com a União para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/02/2025 13:17:21

